CONTRATO

Contrato n.º 019/2021

Proc. n.º 021/2021
Pregão n.º 008/2021 – CPL

Contratação de empresa para aquisição de peças para bombas. ATRAVÉS DA Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e desenvolvimento Ecônomico, E A EMPRESA: F A LIMA FERRO AGUALIMPA EIRELI, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, através da Secretaria Municipal de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social, com sede na Rua São Paulo, n.º 611 – Centro, neste ato representado por seu prefeito, **ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES**, brasileiro, portador do RG sob o nº 934.278, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa F A LIMA FERRO AGUALIMPA EIRELI**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 35.843.032/0001-33**, com sede na Av. João XXIII, 1151, Sala "A", Bairro Jockey, CEP 64.049-010, neste ato representada pelo FELIPE AMÉRICO LIMA FERRO**,** portador da Cédula de Identidade de **n.º 2045961 SSP-PI,** com **CPF n.º 656.627.683-15,** residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto no **Processo n.º 021/2021**, **Pregão n.º 008/2021 - CPL** e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de peças para bombas

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, **o valor de R$ 721.492,00 (Setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços estão incluídas todas as despesas de frete, transporte, tributos, horas extras, adicionais taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária e perfeita execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o objeto desta licitação correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

FPM

Programa de Trabalho	**04.122.0005.2040.0000**
Elemento de Despesa	**33.90.30**
Fonte de Recursos	**001**

FUS

Programa de Trabalho	**10.301.0020.2160.0000**
Elemento de Despesa	**33.90.30**
Fonte de Recursos	**001**

CUSTEIO

Programa de Trabalho	**10.301.0020.2163.0000**
Elemento de Despesa	**33.90.30**
Fonte de Recursos	**001**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-sea:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais;

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendizpara os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas ascondições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SETIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

7.1 Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto deste Contrato;

7.2 O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento na forma ajustada neste documento;

7.3 Cumprir com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

7.4 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

7.5 Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for ocaso;

7.6 Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiro, conforme dispõe o art. 67 da Lei8666/93.

7.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato e seus anexos;

7.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.

7.9 O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Contrato e no contrato a ser firmado.

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e desenvolvimento Ecônomico de SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, o qual designará o gestor do contrato.

8.1.1 - Nos termos do § I do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao responsável pela

área supracitada, que será também o fiscal do contrato, proceder ás anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário á regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

8.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ou de seus agentese prepostos.

8.3 - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e desenvolvimento Ecônomico SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, se reserva o direito de não receber o serviço prestado em desacordo com as especificações e condições constantesdeste anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.

8.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidaspela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e desenvolvimento Ecônomico de SÃO JOÃO DA FRONTEIRA.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O prazo de pagamento contado a partir da data do recebimento da Nota fiscal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, no máximo, de:

a) 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dos itens será efetuado mediante nota fiscal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da execução do serviço e fornecimento do material até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além da multa aludida no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa e aplicar na CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado da prestação dos serviços, nos casos

que ensejarem rescisão do Contrato na forma dalei;

c) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de São João da Fronteira, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

d) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas b e c, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alíneaa;

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento de qualquer um dos marcos contratuais descritos no Contrato, acarretará como penalidade a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, para cada marco não cumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, ou substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, àscustas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.3. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo previsto no item 14.1., por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n.8.666/1993;

14.4. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado na entrega dos produtos;

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federalnº 8.666/1993;

f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) A dissolução da CONTRATADA;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem aexecução deste Contrato;

i) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contratoalém do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referidaLei;

n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviçosjá prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos e numerados nas alíneas„a"a„n"desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na interpretação deste Contrato será aplicada a **Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002**, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/1993 e a legislação complementar; e, supletivamente, aplicam-se os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei

nº 8.666/93, combinado com art. 55, inciso XII do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Edital do Pregão 008/2021-CPL, Ata e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** e **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirão encargos exclusivos da **CONTRATADA**, o pagamento de tributo, tarifas, e molumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de conformidade com o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, ocorrendo as despesas por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, e, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SÃO JOÃO DA FRONTEIRA– PI, 17 de maio de 2021

ANTONIO ERIVAN R. FERNANDES

Contratante

AGUALIMPA

Felipe Américo Lima Ferro
Sócio-Administrador

Contratada

TESTEMUNHA_____

CPF:___.___.___-__

TESTEMUNHA_____

CPF:___.___.___-__

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

ANEXO – I

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA BOMBAS.

LOTE - 01

Itens	Descrição	Unid.	Quant.	P. Unit. R$	P. Total R$
1	Motobomba sub.Vz.3.000L C/81mca 4BPL 3-06 OM4 0,75 Trif. Ebara	Cj.	20	1.236,31	24.726,20
2	Motobomba sub.Vz.3.000L C/75mca 4BPL 3-08 OM4 1,00 Trif. Ebara	Cj.	20	1.292,54	25.850,80
3	Motobomba sub.Vz.5.000L C/74mca 4BPL 6-11 OM4 2,00 Trif. Ebara	Cj.	20	1.645,78	32.915,60
4	Motobomba sub.Vz.4.000L C/108mca 4BPL 6-15 OM4 3,00 Trif. Ebara	Cj.	5	2.010,89	10.054,45
5	Motobomba sub.Vz.5.000L C/90mca 4BPL 6-12 OM4 3,00 Trif. Ebara	Cj.	5	1.989,23	9.946,13
6	Bombeador sub.Vz.4.000L C/46 mca, 4BPL 3-06, Ebara	Cj.	10	420,55	4.205,50
7	Bombeador sub.Vz.4.000L C/60 mca, 4BPL 3-08, Ebara	Cj.	10	455,40	4.554,00
8	Bombeador sub.Vz.3.000L C/51 mca, 4BPL 3-06, Ebara	Cj.	6	420,55	2.523,30
9	Bombeador sub.Vz.5.000L C/62 mca, 4BPL 3-13, Ebara	Cj.	10	520,34	5.203,40
10	Bombeador sub.Vz.4.000L C/81 mca, 4BPL 3-08, Ebara	Ud.	5	455,40	2.277,00
11	Bombeador sub.Vz.4.000L C/108 mca, 4BPL 3-16, Ebara	Ud.	5	589,05	2.945,25
12	Bombeador sub.Vz.4.000L C/121 mca, 4BPL 3-16, Ebara	Ud.	5	589,05	2.945,25
13	Motor sub. 1,0cv Monof. 220v, OM4 Ebara	Ud.	25	854,12	21.353,00
14	Motor sub. 1,5cv Monof. 220v, OM4 Ebara	Ud.	25	1.004,75	25.118,75
15	Motor sub. 2,0cv Monof. 220v, OM4 Ebara	Ud.	25	1.222,70	30.567,50
16	Motor sub. 2,5cv Trifasico 380v, OM4 Ebara	Ud.	5	1.352,34	6.761,70
17	Motor sub. 3,0cv Trifasico 380v, OM4 Ebara	Ud.	5	1.352,34	6.761,70
18	Bomba submersível, 800, 220v, Anauger	Ud.	8	466,98	3.735,84
19	Quadro comando ECO trifásica de 5,0cv, Tron	Ud.	10	612,02	6.120,20
20	Quadro comando BPM bifásico 440v, 3,0CV, Ebara	Ud.	6	1.333,88	8.003,28
21	Quadro comando BPM monof. 220v, 3,0cv, Ebara	Ud.	30	1.140,41	34.212,30
22	Bobina 440, Tron	Ud.	20	64,35	1.287,00
23	Bobina 220v, Tron	Ud.	20	64,35	1.287,00
24	Bobina 380v, Tron	Ud.	20	64,35	1.287,00
25	Cabo forenax 3 x 4,0mm², Copperline	Mt.	1000	18,92	18.920,00
26	Tubo pvc sold. LF azul PN40 100mm x6,0m Corrplastik	Ud.	100	136,62	13.662,00
27	Tubo Edutor de 1.1/4" x 4,0m, Itec	Ud.	40	91,77	3.670,80
28	Tubo Edutor de 1.1/2" x 4,0m, Itec	Ud.	30	123,75	3.712,50
29	Tubo Edutor de 2" x 4,0m, Itec	Ud.	20	210,28	4.205,60
30	Luba simples FG 11/4", Tupy	Ud.	30	13,15	394,50
31	Luva simples FG 1.1/2", Tupy	Ud.	40	19,50	780,00
32	Luva simples FG 2", Tupy	Ud.	30	29,01	870,30
33	Tampa de poço 6" x 1.1/2", Agualimpa	Ud.	20	32,67	653,40
34	Tampa de poço 6" x 2", Agualimpa	Ud.	20	32,67	653,40
35	Abraçadeira de ferro para poço 1.1/2", Agualimpa	Ud.	100	57,42	5.742,00
36	Abraçadeira de ferro para poço 2", Agualimpa	Ud.	100	59,40	5.940,00
37	Fita de alta fusão 19mm x 2,0m, 3M	Ud.	120	14,75	1.770,00
38	Fita isolante 19mmx 5,0m, 3M	Ud.	120	5,59	670,80
39	Adesivo para pvc, bisnaga 75g, Politubos	Ud.	150	4,06	609,00
40	Veda rosca 18mmx 50m, Krona	Ud.	200	13,42	2.684,00
41	Joelho sold. 90mm, Corrplastik	Ud.	80	7,05	564,00
42	Joelho sold. 60mm, Corrplastik	Ud.	90	18,27	1.644,30
43	Luva sold. 50mm, Corrplastik	Ud.	120	8,33	999,60
44	Luva sold. 60mm, Corrplastik	Ud.	100	13,80	1.380,00
45	Flange p/Cx. D'água 50mm x 1.1/2", Corrplastik	Ud.	50	29,50	1.475,00
46	Flange p/Cx. D'água 60mm x 2", Corrplastik	Ud.	60	33,91	2.034,60
47	Tee pvc sold. 50mm, Corrplastik	Ud.	100	11,25	1.125,00
48	Tee pvc sold. 60mm, Corrplastik	Ud.	80	19,04	1.523,20
49	Colar pvc 40mm x 1/2", Krona	Ud.	30	8,56	256,80
50	Colar pvc 32mm x 1/2", Krona	Ud.	30	8,42	252,60
51	Colar pvc 50mm x 1/2", Krona	Ud.	24	12,16	291,84
52	Colar pvc 75mm x 1/2", Krona	Ud.	26	19,11	496,86
53	Colar pvc 60mm x 1/2", Krona	Ud.	20	11,48	229,20
54	Colar pvc 85mm x 1/2", Krona	Ud.	30	39,40	1.182,00
55	Colar pvc 110mm x 1/2", Krona	Ud.	40	47,67	1.906,80
56	Torneira plastica 20mm 1/2", Krona	Ud.	100	3,81	381,00
57	Torneira plastica 25mm 3/4", Krona	Ud.	100	4,60	460,00
58	Registro esfera sold. 50mm, Viqua	Ud.	60	27,72	1.663,20
59	Registro esfera sold. 60mm, Viqua	Ud.	50	62,37	3.118,50
60	Registro esfera IRR LF 50mm, Viqua	Ud.	40	28,10	1.124,00
61	Registro esfera IRR LF 75mm, Viqua	Ud.	50	183,16	9.158,00
62	Registro esfera sold. 110mm, Viqua	Ud.	50	545,49	27.274,50
63	Curva FG M/F 1.1/2", Tupy	Ud.	60	64,19	3.851,40

64	Curva FG M/F 2", Tupy	Ud.	50	116,72	5.836,00
65	Válvula retenção Horiz. 1.1/2", Docol	Ud.	40	187,61	7.504,40
66	Válvula retenção Horiz. 2", Docol	Ud.	30	221,96	6.658,80
67	Lamina de serra aço, Saturno	Ud.	60	11,35	681,00
68	Relé falta de fase, 220v, Tron	Ud.	50	138,95	6.947,50
69	Relé de nivel.220v, Tron	Ud.	50	130,68	6.534,00
70	Relé de tempo 0-6 segundos, Tron	Ud.	50	95,83	4.791,50
71	Disjuntor trifásico 20A, Tron	Ud.	50	38,51	1.925,50
72	Relé de sobrecarga 08-12Amp, Weg	Ud.	50	148,50	7.425,00
73	Caixa d'água em polietileno15.000 litros c/tampa, Fortlev	Ud.	10	10.378,17	103.781,70
74	Caixa d'água em polietileno10.000 litros c/tampa, Fortlev	Ud.	12	5.308,38	63.700,56
75	Caixa d'água em polietileno 5.000 litros c/tampa, Fortlev	Ud.	15	2.783,88	41.758,20
76	Caixa d'água em polietileno 3.000 litros c/tampa, Fortlev	Ud.	10	1.686,96	16.869,60
77	Caixa d'água em polietileno 1.000 litros c/tampa, Fortlev	Ud.	10	451,44	4.514,40
78	Tampa p/Caixa d'água em fibra para 15.000 L, Agualimpa	Ud.	10	1.435,50	14.355,00
79	Tampa p/Caixa d'água em fibra para 10.000 L, Agualimpa	Ud.	12	968,22	11.618,64
80	Tampa p/Caixa d'água em fibra para 5.000 L, Agualimpa	Ud.	15	529,65	7.944,75
81	Tampa p/Caixa d'água em fibra para 3.000 L, Agualimpa	Ud.	10	471,24	4.712,40
82	Tampa p/Caixa d'água em fibra para 1.000 L, Agualimpa	Ud.	10	196,02	1.960,20
		Total R$:.....			721.492,00